

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 007/2015/CMM

Assunto : Dispõe sobre alteração da Lei 1809/2015, Plano Municipal de Educação de Maracaju, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 03 de julho de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 07/2015 CMM.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.809/2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Meta 2 – Estratégia 2.19 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

2.19 Manter a participação no programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, atendendo aos critérios e garantindo a eliminação de textos discriminatórios.

Art. 2º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.32 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.32 Participar, até o primeiro ano de vigência do PME de políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas juntos aos (ás) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual e questões étnico-raciais, para adoção das providências adequadas, promovendo e garantido a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Art. 3º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.33 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.33 Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e

prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.

Art. 4º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.34 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.34 Distribuir, em parceria com os órgãos competentes material didáticos para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre direitos humanos, promoção da saúde, prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais.

Art. 5º Altera a Meta 16.2 do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

16.2 Articular em regime de parceria IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola a partir do primeiro ano de vigência do PME;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 22 de junho de 2015.

HELIO ALBARELLO

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 07/2015 CMM.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.809/2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Meta 2 – Estratégia 2.19 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

2.19 Manter a participação no programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, atendendo aos critérios e garantindo a eliminação de textos discriminatórios.

Art. 2º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.32 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.32 Participar, até o primeiro ano de vigência do PME de políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas juntos aos (ás) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual e questões étnico-raciais, para adoção das providências adequadas, promovendo e garantido a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Art. 3º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.33 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.33 Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e

prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.

Art. 4º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.34 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.34 Distribuir, em parceria com os órgãos competentes material didáticos para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre direitos humanos, promoção da saúde, prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais.

Art. 5º Altera a Meta 16.2 do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

16.2 Articular em regime de parceria IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola a partir do primeiro ano de vigência do PME;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 22 de junho de 2015.

Ver. THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA

Ver. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

Ver. BRUNO BARROS OSSUNA

Ver. SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

Ver. LUDIMAR PORTELA

Ver. ILSON PORTELA



PROJETO DE LEI Nº 07/2015 CMM.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.809/2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Meta 2 – Estratégia 2.19 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

2.19 Manter a participação no programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, atendendo aos critérios e garantindo a eliminação de textos discriminatórios.

Art. 2º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.32 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.32 Participar, até o primeiro ano de vigência do PME de políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas juntos aos (ás) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual e questões étnico-raciais, para adoção das providências adequadas, promovendo e garantido a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Art. 3º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.33 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.33 Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e

BP

prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.

Art. 4º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.34 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.34 Distribuir, em parceria com os órgãos competentes material didáticos para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre direitos humanos, promoção da saúde, prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais.

Art. 5º Altera a Meta 16.2 do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

16.2 Articular em regime de parceria IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola a partir do primeiro ano de vigência do PME;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

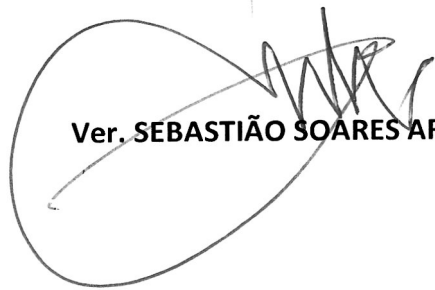

Ver. THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA


Ver. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

30 Junho 2015
Maracaju, MS, 12 de fevereiro de 2014.



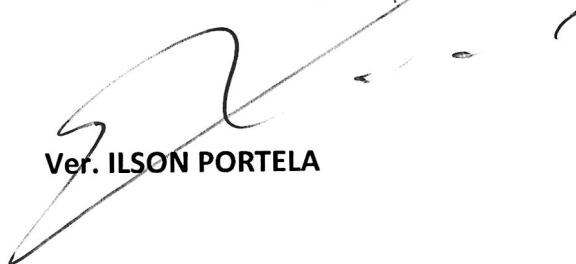
Ver. BRUNO BARROS OSSUNA



Ver. SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO



Ver. LUDIMAR PORTELA



Ver. ILSON PORTELA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
Gabinete do Vereador Thiago Caminha

Maracaju-MS, 30 de Junho de 2.015.

Excelentíssimos Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-los oficialmente, venho através deste ofício, expor a justificativa para nossa proposta de alteração do Plano Municipal de Educação, trecho que contempla a questão da ideologia do gênero, com abordagens extremamente controversas que podem comprometer principalmente a autoridade dos pais perante seus filhos. Sabemos que sexualidade é um tema tratado no âmbito escolar como ciência, e através desta alteração queremos impedir e deixar brechas em nossa legislação que possam permitir que ideologias e/ou matérias travestidas de conteúdo didático possam minar a formação dos nossos alunos, contrariando e restringindo o papel e a autoridade da família perante seus filhos.

Segue abaixo parte do texto de orientação publicado pela CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) que esclarece e orienta para os cuidados devidos com o processo de implantação desta ideologia no grande instrumento que é, o Plano Municipal de Educação.

“A tentativa de inclusão da ideologia de gênero nos Planos Estaduais e Municipais de Educação contraria o Plano Nacional de Educação, aprovado no ano passado pelo Congresso Nacional, que rejeitou tal expressão. Pretender que a identidade sexual seja uma construção eminentemente cultural, com a conseqüente escolha pessoal, como propõe a ideologia de gênero, não é caminho para combater a discriminação das pessoas por causa de sua orientação sexual.

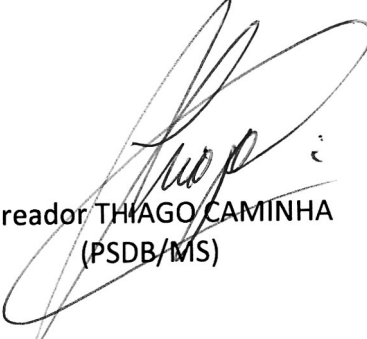
O pressuposto antropológico de uma visão integral do ser humano, fundamentada nos valores humanos e éticos, identidade histórica do povo brasileiro, é que deve nortear os Planos de Educação. A ideologia de gênero vai no caminho oposto e desconstrói o conceito de família, que tem seu fundamento na união estável entre homem e mulher.

A introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas trará conseqüências desastrosas para a vida das crianças e das famílias. O mais grave é que se quer introduzir esta proposta de forma silenciosa nos Planos Municipais de Educação, sem que os maiores interessados, que são os pais e educadores, tenham sido chamados para discuti-la. A ausência da sociedade civil na discussão sobre o modelo de educação a ser adotado fere o direito das famílias de definir as bases e as diretrizes da educação que desejam para seus filhos.”

Diante disso, pedimos a apreciação e voto favorável a alteração proposta, em favor da família e da autoridade dos pais mediante seus filhos.

Certo de Vosso Entendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Vereador THIAGO CAMINHA
(PSDB/MS)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

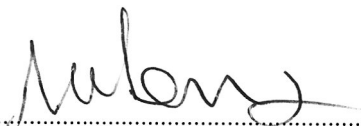
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 007/2015/CMM

“ Dispõe sobre a alteração da Lei 1.809/2015 – Plano Municipal de Educação de Maracaju-MS, e dá outras providências.”

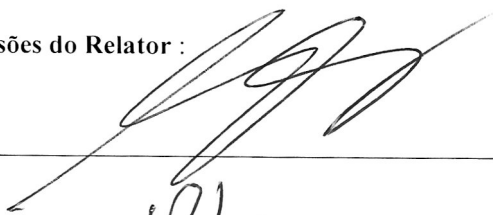
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**



Ver .Antonio João Marcal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente Subst.**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 20 de julho de 2.015.



PROJETO DE LEI Nº 07/2015 CMM.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.809/2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Meta 2 – Estratégia 2.19 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

2.19 Manter a participação no programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, atendendo aos critérios e garantindo a eliminação de textos discriminatórios.

Art. 2º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.32 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.32 Participar, até o primeiro ano de vigência do PME de políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas juntos aos (ás) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual e questões étnico-raciais, para adoção das providências adequadas, promovendo e garantido a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Art. 3º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.33 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.33 Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e

prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.

Art. 4º Altera a Meta 7 – Estratégia 7.34 - do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

7.34 Distribuir, em parceria com os órgãos competentes material didáticos para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre direitos humanos, promoção da saúde, prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais.

Art. 5º Altera a Meta 16.2 do Plano Municipal da Educação – Lei 1.809/15 que passa a ter a seguinte redação:

16.2 Articular em regime de parceria IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola a partir do primeiro ano de vigência do PME;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 12 de fevereiro de 2014.




Ver. THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA



Ver. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN



Ver. BRUNO BARROS OSSUNA



Ver. SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO



Ver. LUDIMAR PORTELA



Ver. ILSON PORTELA